



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT**

RESOLUÇÃO Nº 605 /2015
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
77ª SESSÃO ORDINÁRIA EM: 14/05/2015
PROCESSO Nº 1/1900/2011
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/201102022-4
RECORRENTE: AMENDOAS DO BRASIL LTDA
RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DA 1ª INSTÂNCIA
AUTUANTE: Gerlene Eugênia Melo de Lima
MATRÍCULA: 497717-1-1
RELATORA: Conselheira Agatha Louise Borges Macedo

EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO INDIRETA. 2. O contribuinte foi acusado de emitir notas fiscais de remessa com fim específico de exportação sem a existência de termo de acordo e sem a transmissão eletrônica, exigida legalmente para esse tipo de operação. Recurso ordinário conhecido e provido. **3. EXTINÇÃO** Processual por decadência consoante determina o art. 173 do CTN, reformando o julgamento de 1ª instância, de acordo com o parecer da Assessoria Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **4.** Decisão amparada no conjunto probatório dos autos.

RELATÓRIO

A peça fiscal submetida a nosso exame tem o seguinte relato: “AS INFRAÇÕES DECORRENTES DE OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS AMPARADAS POR NÃO INCIDÊNCIA OU CONTEMPLADAS COM ISENÇÃO INCONDICIONADA, REGULARMENTE ESCRITURADAS NOS LIVROS FISCAIS. CONTRIBUINTE EMITIU NOTAS FISCAIS DE REMESSA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO SEM A EXISTÊNCIA DE TERMO DE ACORDO E SEM A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA, ATOS FORMAIS EXIGIDOS PARA ESSE TIPO DE OPERAÇÃO. VER INFORM. COMPLEMENT.”

Após indicar os dispositivos legais infringidos o agente fiscal aponta como penalidade o Art.126, parágrafo único da Lei 12.670/96 alterada pela Lei 13.418/03.

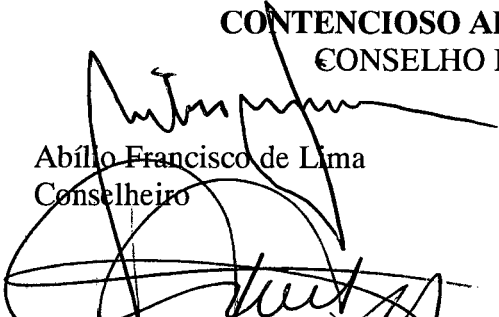
Anexos aos autos estão os seguintes documentos:

1

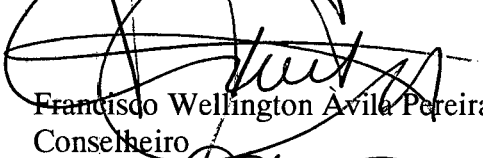


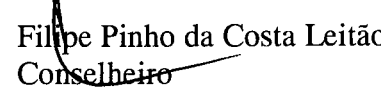
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda

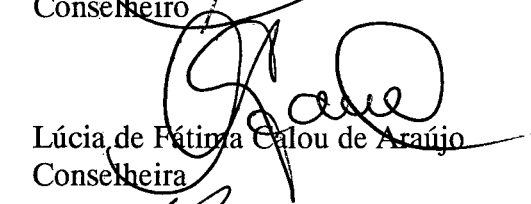
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - CRT**


Abílio Francisco de Lima
Conselheiro


Cícero Roger Macedo Gonçalves
Conselheiro



Francisco Wellington Ávila Pereira
Conselheiro

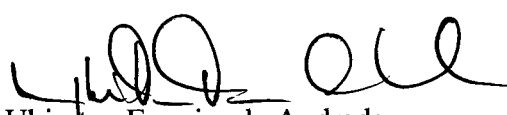

Filipe Pinho da Costa Leitão
Conselheiro


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
Conselheira


Agatha Louise Borges Macedo
Conselheira Relatora


Valter Barbalho Lima
Conselheiro


Samuel Aragão Silva
Conselheiro


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO
CIENTE EM: 09 / 09 / 2015